

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Julho de 2008



Série

Número 93

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 99-A/2008

Define o regime de preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 99-A/2008**

de 31 de Julho

Considerando que a liberalização dos preços dos combustíveis, efectuada através da Portaria n.º 2-B/2004, de 14 de Janeiro, tem-se revelado ineficaz para o bom funcionamento da economia de mercado;

Considerando que a instabilidade do preço do petróleo nos mercados internacionais, tem-se revelado ineficaz para assegurar uma estabilidade ao nível dos preços dos combustíveis líquidos;

Considerando os elevados custos sociais e económicos que o elevado preço dos combustíveis oneram as famílias e as empresas;

Considerando que importa salvaguardar os interesses de todos os operadores económicos intervenientes na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

1.º

Regime de preços

Os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado ficam sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

2.º

Fórmula básica

Os preços de venda ao público de gasolina sem chumbo IO 95 e dos gasóleos são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + CT + ISP + IVA$$

em que:

a) *VP* representa o preço máximo de venda ao público;
b) *PE* representa o valor do Preço Europa sem taxas (PE), resultante da média dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional;

c) para efeitos da alínea anterior, os conjuntos de países a usar à data da entrada da presente portaria são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido;

d) *CT* representa os sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem;

e) *ISP* representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;

f) *IVA* representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

3.º

Definição de *PMVP*

1 - Os preços máximos de venda ao público são homologados de 14 em 14 dias em segundas feiras

alternadas, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com *IVA* incluído:

2 - Os preços referidos no número anterior entram em vigor às 0 horas da sexta-feira imediatamente a seguir ao dia da sua homologação.

4.º

Definição de *PE*

1 - O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média aritmética calculados no período de referência, em cada uma das semanas que o constituem, sendo cada um desses valores calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j - C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

P_j o preço antes de impostos para cada um dos países referidos na alínea c) do n.º 2, publicado semanalmente pela Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, nas quatro últimas publicações semanais anteriores à data de cálculo de *PE*;

C_j o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;

n o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de *PE* de cada produto.

2 - No cálculo de *PE*, os arredondamentos serão feitos ao nível do quinto algarismo à direita da vírgula.

5.º

Definição de *CT*

O sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem (*CT*) assumem os seguintes valores:

- a) € 0,036 por litro, para o gasóleo colorido e marcado;
- b) € 0,036 por litro, para gasóleo rodoviário;
- c) € 0,035 por litro, para a gasolina sem chumbo IO 95.

6.º

Definição de *ISP*

A taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos é a que se encontra fixada para cada produto.

7.º

Definição do *IVA*

O valor unitário é o resultante da aplicação da taxa do imposto a *PMVP*.

8.º
Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 2-B/2004, de 14 de Janeiro.

9.º
Norma transitória

Exceptua-se do previsto no n.º 3.º a homologação dos preços máximos de venda ao público para entrada em vigor no dia 1 de Agosto de 2008.

10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2008.

Assinado em 30 de Julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)